

Regulamento do Cartão Eletrónico

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente documento define e regula o funcionamento do cartão eletrónico (daqui em diante CE) da Escola Básica de Frei João de Vila do Conde.
2. O CE é um cartão de leitura por proximidade, utilizado por todos os alunos da escola e por todos os professores, funcionários e colaboradores do Agrupamento de Escolas Frei João de Vila do Conde (AEFJ).

Artigo 2.º

Aquisição e validade do CE

1. O primeiro CE será oferecido gratuitamente aos alunos, professores, funcionários e colaboradores.
2. O CE é válido enquanto durar a permanência do seu utilizador no AEFJ.
3. É da responsabilidade do utilizador a manutenção e o bom estado de conservação do seu cartão, devendo ser mantido em perfeitas condições, nomeadamente com a fotografia, nome e número perfeitamente legíveis, sendo a sua substituição obrigatória quando tal não se verificar, mesmo que funcional.
4. Quer na situação prevista no n.º precedente, quer no caso de perder o CE, o utilizador (ou o respetivo E. Educação) terá que solicitar, nos serviços administrativos, novo cartão, mediante o pagamento de 4€.

Artigo 3.º

Funções

1. O CE constitui o meio de identificação do portador como elemento da escola/agrupamento.
2. A utilização do CE é pessoal e intransmissível. A utilização fraudulenta do CE poderá ser passível de procedimento disciplinar.
3. O CE permite aos seus utilizadores serem identificados como membros da comunidade escolar, aceder à Escola, fazer carregamentos com dinheiro, fazer compras e pagamentos de serviços (reprografia, bufete, papelaria, outros) e consultar saldos e movimentos.
4. Cada utilizador será sempre o responsável por todos os movimentos realizados com o seu CE, desde que não tenha informado o Órgão de Gestão de qualquer anomalia ocorrida com o mesmo.

Artigo 4.º

Acessos aos serviços

Em todas as entradas e saídas na Escola Frei João, os utentes, à exceção dos docentes, terão obrigatoriamente de passar o CE num dos leitores instalados à entrada.

Artigo 5.º

Carregamentos e saldos

1. O carregamento dos cartões é feito na plataforma SIGA e, em dinheiro, na papelaria.
2. Os carregamentos deverão ser feitos preferencialmente, no mínimo, com um valor suficiente para garantir a aquisição de bens e/ou serviços durante uma semana.
3. Os saldos existentes no CE no final de cada ano letivo transitam obrigatoriamente para o ano seguinte, sem prejuízo do número seguinte.
4. Sempre que o CE de um utente que cessou funções ou deixou de frequentar a Escola apresente saldo, o seu titular poderá solicitar, nos serviços administrativos, a devolução da quantia em causa no prazo máximo de um mês após a data de início de tal situação. O não cumprimento deste prazo viabiliza a transferência de tal saldo para o orçamento privativo da escola.

§ Nos casos de titulares menores, o reembolso terá que ser solicitado pelos pais/Encarregados de Educação, sendo o valor devolvido por transferência bancária para a conta daqueles.

Artigo 6.º

Disposições finais

1. Os casos não previstos no presente regulamento e as dúvidas resultantes da sua aplicação serão resolvidos pelos órgãos de administração e gestão do AEFJ, na sequência da análise das situações em concreto e no respeito pelas competências previstas na lei e no presente regulamento.
2. Sempre que se justifique, o presente regulamento poderá sofrer alterações.